

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## JANEIRO A MARÇO DE 2017

Autos: **0080449-57.2015.8.16.0014- Recuperação Judicial**

Vara: **3ª Vara Cível da Comarca de Londrina (PR)**

Requerente: **MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.**

O presente trabalho tem o objetivo de informar as atividades da Recuperanda **MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.**, nos termos do contido na lei 11.101/2005, art. 22, II, c<sup>1</sup>.

O trabalho foi realizado com base nas informações contidas nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., relativas aos movimentos realizados nos meses de **janeiro a março de 2017**.

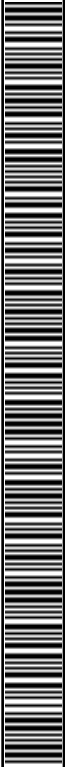
Após análise das demonstrações da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., referentes aos meses de janeiro a março de 2017, depreendem-se as seguintes conclusões:

**<sup>1</sup> Transcrição parcial da Lei 11.101/2005**

Art. 22 - Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II - na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor.





## **Janeiro/2017**

Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que a receita operacional bruta, referente às vendas de serviços, no mês de janeiro de 2017, foi no valor de **R\$ 1.500,00**.

Os impostos sobre faturamento no período perfizeram o montante de **R\$ 99,75**.

Após dedução da receita operacional bruta, foi apontada a receita operacional líquida (receita operacional bruta menos impostos e abatimentos) de **R\$ 1.400,25**.

As despesas operacionais do exercício de janeiro de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 25.914,16**.

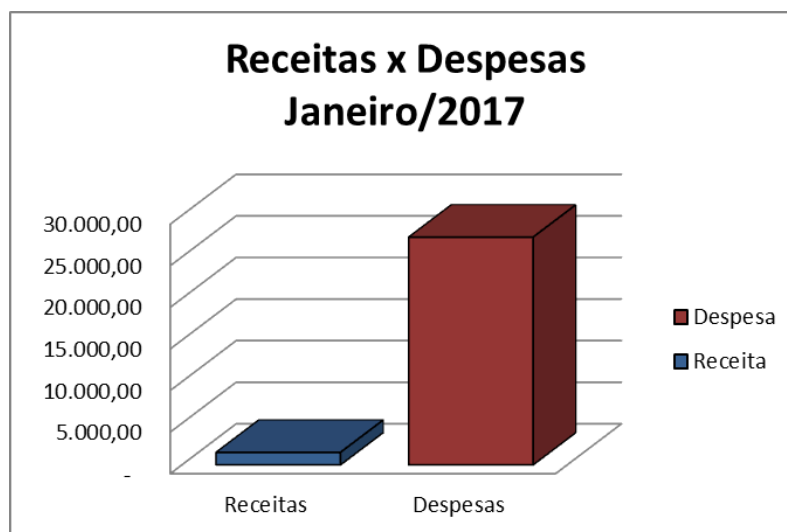
As despesas financeiras referentes ao período de janeiro de 2017 foram no valor de **R\$ 126,00**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,49**.

Ainda, houve despesas diversas, referentes à multa fiscal, que perfizeram o montante de **R\$ 1.119,73**.

As provisões para contribuição social e imposto de renda perfizeram os valores de **R\$ 43,25** e **R\$ 72,08**, respectivamente.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de janeiro de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 25.874,48**.





### **Fevereiro/2017**

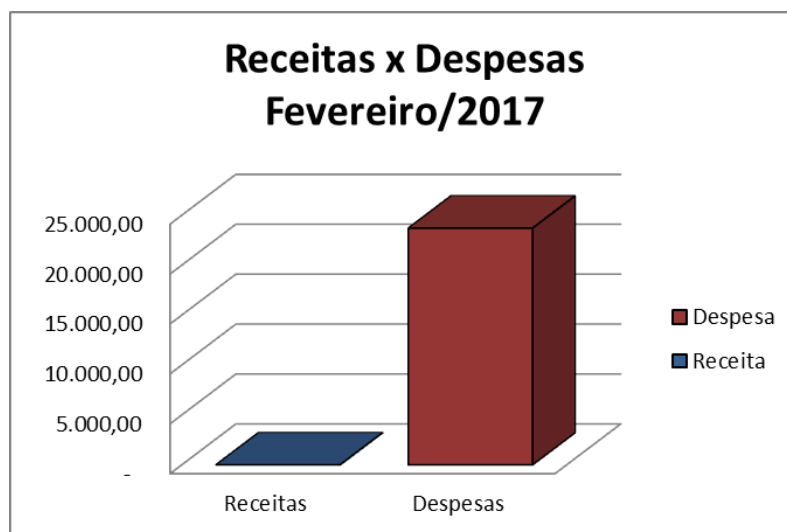
Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que **não foi auferida receita operacional pela entidade** no mês de fevereiro de 2017.

As despesas operacionais do exercício de fevereiro de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 23.636,14**.

As despesas financeiras referentes ao período de fevereiro de 2017 foram no valor de **R\$ 71,00**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,04**.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de fevereiro de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 23.707,10**.





### **Março/2017**

Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que **não foi auferida receita operacional pela entidade** no mês de março de 2017.

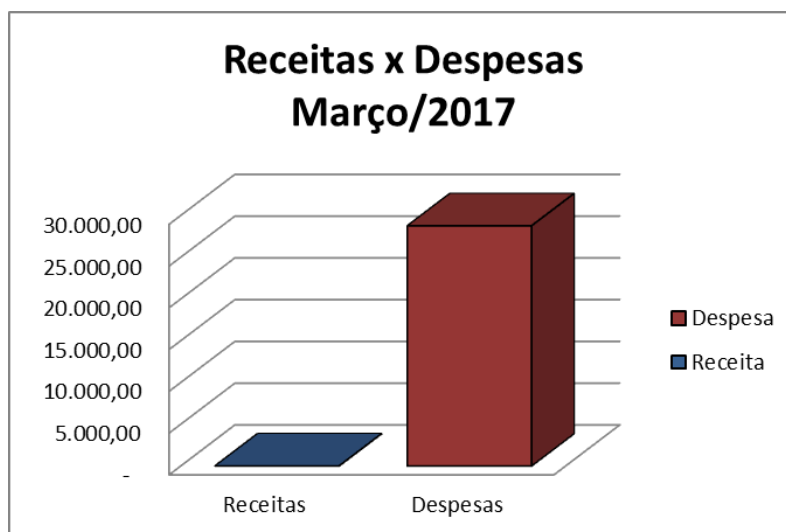
As despesas operacionais do exercício de março de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 28.557,31**.

As despesas financeiras referentes ao período de março de 2017 foram no valor de **R\$ 201,00**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,20**.

As provisões para contribuição social e imposto de renda perfizeram os valores de **R\$ 0,02** e **R\$ 0,03**, respectivamente.

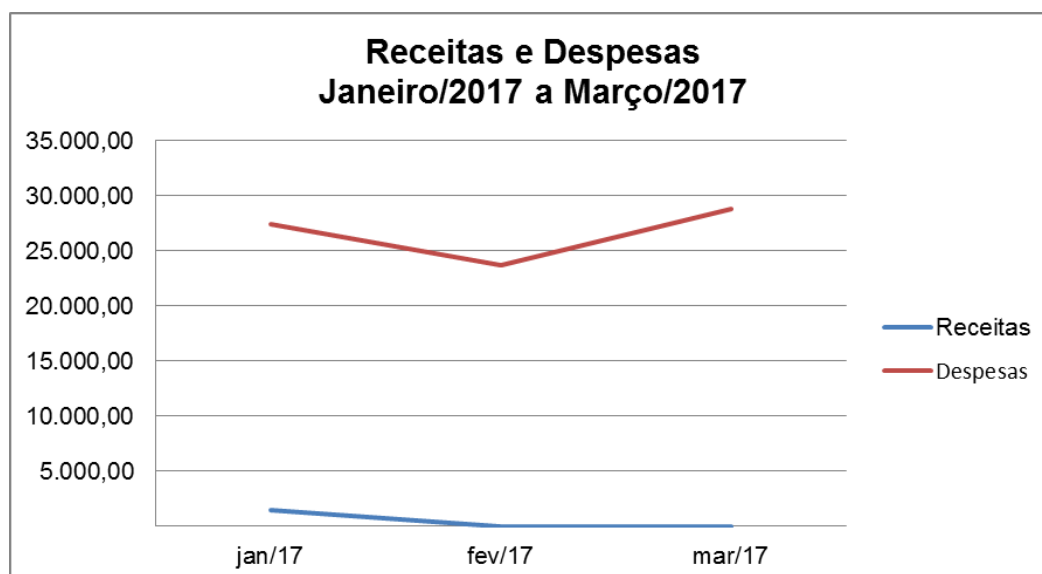
Desta forma, após a movimentação realizada no período de março de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 28.758,16**.





### Resumo das Receitas e Despesas auferidas no período de janeiro a março de 2017

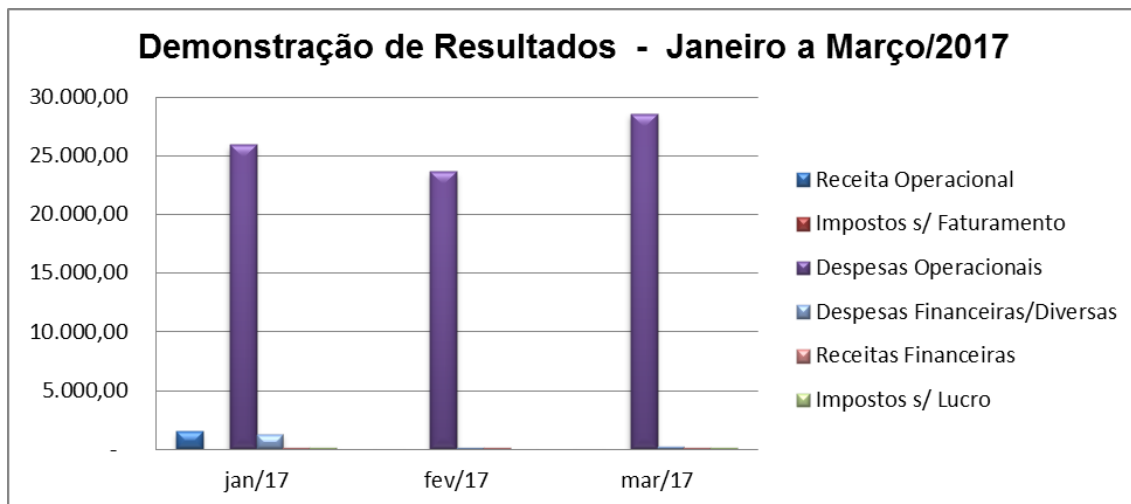
Abaixo, foi elaborado o gráfico demonstrando o total das receitas e despesas auferidas pela empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., nos períodos compreendidos entre janeiro e março de 2017:



**Nota:** Em fevereiro e março de 2017 não houve registro de receitas operacionais. Portanto, cabe à empresa Recuperanda apresentar os esclarecimentos solicitados ao final deste relatório.



Após a análise das demonstrações contábeis, verifica-se que a empresa Recuperanda MONTOSA CONSTRUTORA LTDA. apresentou prejuízo durante todo o período analisado, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



### **Análise vertical das demonstrações de resultado de exercício nos períodos de janeiro a março de 2017**

Foi elaborada no quadro abaixo, a análise financeira vertical das demonstrações de resultado de exercício da empresa Recuperanda MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.. Esta análise demonstra o **percentual** dos valores realizados em relação ao valor da Receita Operacional Líquida, nos períodos de janeiro a março de 2017:

| ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DE EXERCÍCIO - MONTOSA CONSTRUTORA LTDA. |                    |                 |                    |   |                    |   |                    |                 |
|--|--------------------|-----------------|--------------------|---|--------------------|---|--------------------|-----------------|
| Descrição  | jan/17             |                 | fev/17             |   | mar/17             |   | Total              |                 |
|  | \$                 | %               | \$                 | % | \$                 | % | \$                 | %               |
| Receita Operacional Bruta  | 1.500,00           |                 |                    |   |                    |   | 1.500,00           |                 |
| (-) Impostos s/ Faturamento  | (99,75)            |                 |                    |   |                    |   | (99,75)            |                 |
| <b>= Receita Op. Líquida</b>   | <b>1.400,25</b>    | <b>100,0%</b>   |                    | - |                    | - | <b>1.400,25</b>    | <b>100,0%</b>   |
| (-) Despesas Operacionais  | (25.914,16)        | -1850,7%        | (23.636,14)        | - | (28.557,31)        | - | (78.107,61)        | -5578,1%        |
| (-) Despesas Financeiras   | (126,00)           | -9,0%           | (71,00)            | - | (201,00)           | - | (398,00)           | -28,4%          |
| (-) Despesas Diversas  | (1.119,73)         | -80,0%          |                    | - |                    | - | (1.119,73)         | -80,0%          |
| + Receitas Financeiras   | 0,49               | 0,0%            | 0,04               | - | 0,20               | - | 0,73               | 0,1%            |
| <b>= Resultado antes dos tributos</b>  | <b>(25.759,15)</b> | <b>-1839,6%</b> | <b>(23.707,10)</b> | - | <b>(28.758,11)</b> | - | <b>(78.224,36)</b> | <b>-5586,5%</b> |
| (-) Cont. Social S/ Lucro  | (43,25)            | -3,1%           |                    | - | (0,02)             | - | (43,27)            | -3,1%           |
| (-) Imposto de Renda   | (72,08)            | -5,1%           |                    | - | (0,03)             | - | (72,11)            | -5,1%           |
| <b>= Resultado Líquido</b>   | <b>(25.874,48)</b> | <b>-1847,8%</b> | <b>(23.707,10)</b> | - | <b>(28.758,16)</b> | - | <b>(78.339,74)</b> | <b>-5594,7%</b> |





**Solicitação de esclarecimentos e apresentação de documentos, por parte da Empresa Recuperanda, quanto às informações contidas nas demonstrações contábeis**

Da análise das demonstrações contábeis, foram verificadas diversas **inconsistências** nos registros da empresa Recuperanda, desta forma, faz-se necessários esclarecimentos adicionais quanto às ocorrências abaixo listadas:

- **Observou-se, nos meses de fevereiro e março de 2017, ausência de receitas operacionais auferidas pela empresa Recuperanda.**

**Ainda, no mês de janeiro de 2017, foram auferidas receitas operacionais pela empresa Recuperanda, de valores pouco relevantes, insuficientes para cobertura das despesas realizadas pela mesma.**

**Portanto, solicitam-se esclarecimentos referentes às ocorrências acima, bem como, quais as medidas/metadotas para obtenção de resultado positivo;**

- Solicitam-se esclarecimentos referentes às despesas operacionais durante o período analisado, visto à ausência de receita suficiente para cobertura das mesmas, especialmente quanto às despesas com serviços de terceiros, apresentando os contratos, notas fiscais, entre outros documentos;
- Observou-se que, nos meses de janeiro e março de 2017, foram reconhecidos na Demonstração do Resultado do Exercício o Imposto de Renda e a Contribuição Social, ainda que o resultado do exercício tenha sido negativo (prejuízo). Desta forma, solicita-se a apresentação do LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) ou da DIPJ (Declaração de Informações Econômico-







Fiscais da Pessoa Jurídica), em que constem os respectivos valores eventuais de adições e/ou exclusões sobre a base de cálculo da Contribuição Social e do Imposto de Renda<sup>2</sup>, possibilitando a análise mais aprofundada dos registros efetuados;

- Ainda, este profissional, reitera a solicitação, quanto à **apresentação da relação de bens (móveis e imóveis)**, de propriedade da empresa Recuperanda.

Frise-se que os esclarecimentos solicitados acima devem estar acompanhados de respaldo documental (origem dos lançamentos), sendo que a mera apresentação das demonstrações contábeis não será aceita como justificativa.

As análises apresentadas no presente relatório foram elaboradas consoantes aos balancetes apresentados (contas patrimoniais e contas de resultado), no período de janeiro a março de 2017.

Considerando as peculiaridades da atividade exercida pela empresa Recuperanda (construção civil), reitera-se a recomendação para a apresentação dos contratos de prestação de serviços possibilitando a análise mais aprofundada das receitas auferidas pela entidade, bem como, o acompanhamento dos respectivos valores a receber.

**<sup>2</sup> Transcrição parcial da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.**

Art. 2º. A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto de Renda.

[...] c ) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

- 1 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
- 2 - adição do valor de reserva de reavaliação, baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base;
- 3 - adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda;
- 4 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
- 5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que tenham sido computados como receita;
- 6 - exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base. [...]





www.financecontabil.com.br

Na expectativa de ter servido a instrução processual, este profissional  
respeitosamente subscreve.

  
**Leônidas Gil Benetelo de Almeida**  
Auditor e Contador – CRC (PR) n.º 040.042/O-0  
Bacharel em Ciências Contábeis – UEL  
Bacharel em Direito – UEL – OAB (PR) 54.809  
Pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Geral - UEL  
Extensão Universitária em Perícia Contábil - FAE  
MBA em Administração Pública – FAEC  
Perito Judicial Contábil desde 1998

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46UC HV97E 6ZRBV 5THEK

